

Proc. Administrativo 2.506/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM
Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade
Data: 18/08/2023 às 14:28:09

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-DCOM, SEMAPA, SEMFIP -CONT

CONTRATO 107/2021 - ADITIVO 2

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº Processo Licitatório*:

5333/2021

ARP ou Contrato*:

107/2021

Objeto do contrato/ata*:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Nome/Razão social do contratado*:

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO

CPF/CNPJ*:

128.002.524-72

Vencimento do contrato*:

19/08/2022

Período de prorrogação*:

12 MESES

Novo vencimento contrato*:

19/08/2023

Valor do aditivo*:

15.158,44

Valor Global do Contrato(R\$)*:

45.475,32

Justificativa da prorrogação*:

A Prorrogação do presente contrato é necessário tendo em vista que ainda não há um espaço público disponível para alocar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o espaço voltado para a esta secretaria visa facilitar o atendimento e agregar maiores ofertas de serviços ligados a agricultura para o atendimento ao produtor rural do município, o que por sua vez necessita de sede para tal atendimento, e já estando alocado, verificando que consta no pedido de aditivo, é de interesse a prorrogação do contrato, faz se necessário o aditamento do presente contrato.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
18.01	6930	339036150000	Locação de Imóveis	

Lucimara Andrade Machado Vieira
Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Anexos:

DECLARACAO_DE_NEPOTISMO_ASSINADA.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_THIAGO_2_.pdf
DOCUMENTACAO_COMPLETA_ARTHUR_MENDES_2_.pdf

Ofício 1.570/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: Arthur Mendes Montenegro Filho

Data: 17/08/2023 às 17:34:55

Setores envolvidos:

SEMAD-DCOM

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

—
Lucimara Andrade Machado Vieira
Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Anexos:

DECLARACAO_DE_NEPOTISMO_ARTHUR_MENDES.pdf

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

O Senhor ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13.790.385-7/PR e do CPF nº 128.002.524-72, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Curitiba, 14 de Agosto de 2023.

Arthur Mendes Montenegro Filho
Proprietário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56DD-D2C6-B317-FA82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO (CPF 128.XXX.XXX-72) em 17/08/2023 22:08:01

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/56DD-D2C6-B317-FA82>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **THIAGO MUNHOZ D' ALECIO**, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abaste de Ubitatã/PR e , no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Processo Licitatório 5333/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 14 de Agosto de 2023

THIAGO MUNHOZ D' ALECIO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: RE: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA

De: Arthur Mendes Motenegro Filho <arthurmontenegrofilho@hotmail.com>

Data: 17/08/2023 15:36

Para: Compras Ubiratã <compras@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde,
sim tenho interesse em renovação do contrato.

Atenciosamente,
Arthur Mendes Montenegro Filho
(41)99839-7862

De: Compras Ubiratã <compras@ubirata.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 16:17

Para: arthurmontenegrofilho@hotmail.com <arthurmontenegrofilho@hotmail.com>

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA

Boa tarde

Considerando que o processo 107/2021 vence em 19/08/2023, e diante da necessidade de manter a locação do espaço, onde é a sede da Agricultura, gostaríamos de verificar se o Sr Arthur tem interesse em prorrogar o contrato.

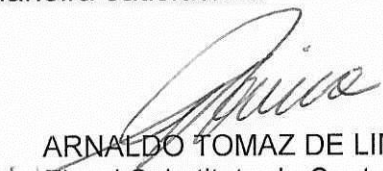
Aguardamos retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,
Lucimara Andrade Machado
Secretaria de Administração
Divisão de Compras
Prefeitura de Ubiratã/Pr
(44)3543-8017

RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO

Declaro para os devidos fins, que o contrato de aluguel nº 107/2021. Processo Licitatório sob nº 5333/2021 — Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2021, do imóvel de propriedade do Sr Artur Mendes Montenegro Filho, C.P.F. nº 128.002.524-72, sito á. Rua Herculino Otaviano, 157, com prazo determinado de: 19/08/2022 á 19/08/2023, contratado com a finalidade de funcionar a Secretaria de Agricultura e Pecuária, o local atende a Divisão de Agricultura, Divisão de Pecuária e Divisão de Turismo e Meio Ambiente, sendo que o local atende de maneira satisfatória.


ARNALDO TOMAZ DE LIMA
Fiscal Substituto do Contrato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.790.385-7



POLEGAR DIREITO



Thiago Munhoz D'Alécio

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



República Federativa do Brasil

Comarca de Ubitatã - Estado do Paraná
Cartório de Registro de Imóveis



FICHA
01
RUBRICA
Pedro Rosa
GERENTE MAIOR
CPF 117.404.699-43

Helena Bagatin Escorsin
TITULAR VITALICIA
CPF 653.364.109-50

João Odilon Marquardt
ESC. JURAMENTADO
CPF 130.732.129-09

REGISTRO GERAL **LIVRO** **Matrícula N.º** 7.719
N.º 2 -AA

14 de agosto de 1.981

Imóvel: Data de terras, sob n.16, da quadra n.115, com área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua "11", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com as metragens, divisas e confrontações, seguintes: /AO NORTE, com a rua 11, na distancia de 15,00 metros; a ESTE, com a data n.17, na distancia de 30,00 metros; ao SUL, com a data n.18, na distancia de 15,00 metros e finalmente a OESTE, com a data n.15, na distancia de 30,00 metros, todas da mesma quadra. /

PROPRIETÁRIA: =SINOP TERRAS LTDA.= pessoa jurídica de direito privado, com sede na av. Getúlio Vargas n.º 55, edifício Maria Tereza, em Maringá-deste Estado, inscrita no CGC/ME n.º 79.117.040/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR: 4.711, livro 3-C do 29.03.55 e Contrato averbado - sob n. 39/4.838, livro 8-B, aos 22.05.81, tudo do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, deste Estado. -- Dou fé. Oficial. --

R-1/7.719 - 14.08.81

Certifico, que a proprietária, supra qualificada, adquiriu o imóvel desta, em maior porção, por compra de O Estado do Paraná, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º Ofício de Notas de Curitiba-Pr., livro 28, fls. 166, aos 09.01.51. Dou fé. Oficial. --

R-2/7.719 - 14.08.81

Certifico, que =IMBELINA ALVES MARTINS= brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da C.I.RG n.º 854.764-Pr., inscrita no C.P.F.n. 209.716.649-00, residente e domiciliada nesta cidade, ADQUIRIU o imóvel desta, pelo preço de Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), por compra da proprietária, supra qualificada representada por seu diretor, João Pedro Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, proprietário, residente em Maringá-Pr., conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no tabelionato desta cidade, livro 45-E, fls. 85 e 86, aos 23.06.81. Sisa n. 2358797-9 da ag. rendas estaduais local, Cr\$ 1.000,00 1% sobre o valor fiscal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 11.05.81. Certidão Negativa Municipal n. 144/81 de 07.04.81. Condições: as da escritura. Emols. Cr\$ 3.926,00. Dou fé. Oficial. --

R-3/7.719 - 02.03.82

Certifico, que =ARTHUR MEDEIROS MONTENEGRO FILHO= brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da C.I.RG n.º 749.854-PE., inscrito no C. P.F.n. 128.002.524-72, residente e domiciliado nesta cidade, ADQUIRIU o imóvel desta, pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por compra da proprietária, supra qualificada, representada por seu procurador, M.ª Iuri Mucciato, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, credenciado pela procuração de fls. 190, livro 42-P, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 46-B, fls.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Nilza de O. Pipino, 1852

CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original

Ubitatã 13/08/82



Almore Pereira de Carvalho
Melo Ambiental e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6393/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO
CPF/CNPJ...: 128.002.524-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:17/09/2023

Código de Autenticidade:287688851287688

UBIRATÃ EM 18/08/2023

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D514-C9AE-E0D4-2A4D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D514-C9AE-E0D4-2A4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 18/08/2023 14:31:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D514-C9AE-E0D4-2A4D>

Proc. Administrativo 1- 2.506/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/08/2023 às 14:30:21

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMFIP -CONT

CONTRATO 107/2021 - ADITIVO 2

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3BC-A90E-9976-8410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 18/08/2023 14:30:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 18/08/2023 14:38:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3BC-A90E-9976-8410>

Proc. Administrativo (Nota interna 18/08/2023 14:30) 2.506/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 18/08/2023 às 14:30:55

Retificando

Vencimento do contrato*:19/08/2023

Novo vencimento contrato*:19/08/2024

—

Lucimara Andrade Machado Vieira

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Proc. Administrativo (Nota interna 18/08/2023 14:49) 2.506/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/08/2023 às 14:49:48

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMFIP -CONT

CONTRATO 107/2021 - ADITIVO 2

Prezado, solicito assinatura para elaboração do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel para funcionamento da sede da secretaria da Agricultura.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8C-889A-7760-5152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/08/2023 17:20:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2A8C-889A-7760-5152>

Proc. Administrativo 2- 2.506/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/08/2023 às 14:58:27

Solicito parecer jurídico referente à requisição de termo aditivo, conforme minuta anexa e documentos apresentados.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ADITIVO_2_MINUTA.docx

ADITIVO_2_MINUTA.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5333/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio.

3. CONTRATADO

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, no município de Curitiba, Estado Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Locatário

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO

Locador

Proc. Administrativo 3- 2.506/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/08/2023 às 15:15:20

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMFIP -CONT

CONTRATO 107/2021 - ADITIVO 2

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_107_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5333/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato 107/2021

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 107/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 2º Termo Aditivo do contrato 107/2021, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 19 de agosto de 2024.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 107/2021, processo licitatório nº **5333/2021**, caso tenha disponibilidade financeira

para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3496-4073-5E38-E867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 18/08/2023 15:15:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3496-4073-5E38-E867>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/08/2023 às 17:03:30

Termo aditivo assinado pelo prefeito. Solicito assinatura do senhor Arthur para formalização.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ADITIVO_2_CONTRATO_107_ASSINADO.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5333/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio.

3. CONTRATADO

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, no município de Curitiba, Estado Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 18 de agosto de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**DALECIO:6007
6020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.18
17:06:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Locatário

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO

Locador

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 21/08/2023 às 08:53:24

Prezado

Segue aditivo assinado pelo Locador

—

Lucimara Andrade Machado Vieira

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Anexos:

PREFEITURA_ARTHUR_MENDES.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5333/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio.

3. CONTRATADO

ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, no município de Curitiba, Estado Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 18 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Locatário

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.18
17:06:22 -03'00'


ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO
Locador

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 11:56:40

Publicação do termo aditivo no jornal oficial do município.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1824.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.824- ANO: XVIII

Página 14 de 16

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.
VALOR: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): GRACIELE GIMENES - ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.582/0001-51.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6127/2023.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SUPER CRECHE NO JARDIM PANORAMA, CONFORME CONVÊNIO Nº 933412/2022.
VALOR: R\$-3.988.999,98 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6214/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA, CONFORME CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO 4/2022.
VALOR: R\$-111.540,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5333/2021.
OBJETO DO CONTRATO Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, passando o término do mesmo para o dia 19 de Agosto de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5735/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para 19/02/2024, reajustando os valores para consumo no período em 3,992440 % de acordo com a variação do IPCA.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023

PARECER DE REAVALIAÇÃO

Visando dar cumprimento às designações exaradas na Portaria Municipal nº 336/2023, nós, abaixo assinamos, Guilherme Santa Rosa, Luiz Antonio Marafon e Claudinei Edson Dalla Corte emitimos parecer de reavaliação do seguinte bem patrimonial:

Ford Territory Titanium 1.5 GTDi EcoBo. Aut., Ano/Modelo 2021/2021.

1. DA INSERVILIDADE DO BEM**1.1. Do conceito de bem inservível**

O Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANALOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de “bem inservível” é amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Tempestivo traz a tona o Decreto nº 1311 de 14 de setembro de 1999 que dispõe sobre os veículos, a serviço do Poder Executivo Estadual, serão obrigatoriamente enquadrados e utilizados em concordância com as disposições do presente Decreto.

Art. 17 A inservilidade ou desnecessidade do veículo será lavrada quando o mesmo estiver em excesso de frota ou, o tempo de uso, obsolescência e outras circunstâncias tornem onerosa a sua manutenção e comprometam a segurança dos usuários.

Cabe registrar que, de modo geral, quando determinado que um bem não mais interessa à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou quando sua manutenção no acervo público implica em ônus que superam os benefícios, ou mesmo comprometam significativamente a segurança do usuário ou sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.